LEI MUNICIPAL Nº. 1.552, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Prefeitura de Santana do Parnaíba, além de outras entidades da administração publica ou privada e da outras providencias. "

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Município de Santana do Parnaíba, além de outras entidades da Administração pública ou privada, Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a implantação, desenvolvimento e execução de "Projeto Oficina Escola" visando a conservação, restauração e preservação da "Capela de São Sebastião".

Art. 2º. - As condições de celebração dos convênios autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas nos instrumentos a serem assinados entre as partes.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de outubro de 2005 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº 49/2005 =PM
Autógrafo nº. 053/09.2005 = CM
Processo nº 1.923/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA – SP E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA PARA COOPERAÇÃO TECNICO – CULTURAL.

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARANAÍBA, com sede à Praça Monte Castelo nº. 04 – Centro – Santana do Parnaíba. Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 46.522.983/0001 – 27, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Benedito Pereira Fernandes, doravante denominado simplesmente "PARTICIPE" e de outro lado o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. ..... com sede à Rua Av. Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" têm por justo e acordado celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto fornecer conhecimentos técnicos para a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra e demais profissionais do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico – cultural do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA através do Projeto "Oficina Escola de Artes e Ofícios."

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

O "PARTICIPE" em atenção ao escopo se obriga a transferir ao "MUNICÍPIO" os conhecimentos técnicos, dos seguintes programas:

I - Treinamento dos aprendizes e profissionais vinculados aos programas de revitalização restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica artística e/ou cultural.

II - Prestar assessoria técnica e tecnológica voltada para a revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica, artística e/ou cultural.

III - Promover oficinas cursos e palestras nas áreas de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, exclusivamente voltadas para a pintura de cavaletes, restauração de papel, restauração de imaginárias, restauração de pedras (cantaria), restauração de porcelanas, tratamento de madeiras, argamassa, pintura de edificações, restauração de elementos artísticos, pinturas especiais, alvenaria (abrangendo técnicas construtivas antigas e modernas), marcenaria, carpintaria, ferraria e forja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O "MUNICÍPIO" se compromete a propiciar os meios necessários a:

I - Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para custeio de despesas dos respectivos projetos de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis;

II - Fazer constar a existência do presente convênio em todo e qualquer meio de divulgação e informação que vier a ser produzido em decorrência do objeto desta avenca, com divulgação;

III - Deverá formalizar convênio com a FIEMG – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DR MG, ou a quem este indicar, com a finalidade de fornecer a certificação, supervisão pedagógica e acompanhamento técnico aos aprendizes e demais profissionais, relativo ao escopo conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

Este instrumento poderá ser revisado ou aditado mediante consentimento entre as partes ou decorrente de legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer de suas partes, independente de qualquer notificação ou interpelação quer judicial ou extra– judicial, bastando para tanto notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de possíveis casos omissos ou eventuais modificações e alterações de projetos específicos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a celebração de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para conhecer as questões oriundas deste convênio, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes certas e justas foi lavrado o presente instrumento em quatro vias de igual teor, com a presença das testemunhas abaixo nominadas.

.....de.....de.....

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES

Prefeito do Município de Santana de Parnaíba – SP

.....

Prefeito do Município de .....

Testemunhas

1_____

2_____

Respeito por você

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, para implantação, desenvolvimento e execução de **"Projeto de Cooperação Técnico Cultural, utilizando-se para tanto do Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios".**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Praça Monte Castelo, n° 4, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 46.522.983/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **José Benedito Pereira Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob n° 4.530.349 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 492.740.748-91, adiante denominada simplesmente **"PARTÍCIPE"**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, com sede na Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 46.522.975/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Adler Alfredo Jardim Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o n° 19.417.194-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 171.483.398-47, adiante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, nos termos da Lei n° 2672 de 05 de dezembro de 2005, ajustam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva estabelecer parcerias entre o Município de Santana de Parnaíba e o Município de Rio Grande da Serra, para que o primeiro forneça conhecimentos técnicos para formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra, do segundo, nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico-cultural do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, por meio do "Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios".

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Convênio, compete, de modo específico, a cada uma das entidades convenentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

Ao **PARTÍCIPE,** em atenção ao escopo avençado, se obriga a transferir ao **"MUNICÍPIO"** os conhecimentos técnicos da seguinte forma:

a) Treinar os aprendizes e profissionais voltados para a revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica; artístico e/ou cultural;

b) Prestar assessoria técnica e tecnológica voltada para a revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis de natureza histórica, artístico e/ou cultural;

c) Promover oficinas, cursos e palestras correlatos às áreas de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, e, especificamente para pintura de cavaletes; restauração de papel: restauração de imaginárias, restauração de pedras (cantaria); restauração de porcelanas; tratamento de madeiras; argamassa; pintura de edificações; restauração de elementos arquitetônicos; pinturas especiais, alvenaria (abrangendo técnicas construtivas antigas e modernas); marcenaria; carpintaria; ferraria e forja.

O **"MUNICÍPIO",** se compromete a propiciar os meios necessários a:

a) Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para o custeio de despesas dos respectivos projetos de revitalização, restauração e preservação de bens móveis e imóveis;

b) Fazer constar à existência do presente convênio, em todo e qualquer meio de divulgação e informação que vier a ser produzido, em decorrência do objeto desta avenca, obrigando-se em dita divulgação inserir nome e participação do "**PARTÍCIPE**".

c) O "**MUNICÍPIO**" está ciente de que compete à **"FIEMG – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DR MG"**, fornecer a certificação, relativo ao escopo conveniado, mediante anuência do **"PARTÍCIPE",** devendo o "**MUNICÍPIO**" arcar com toda e qualquer despesa em relação a supervisão pedagógica e acompanhamento técnico aos aprendizes e demais profissionais.

d) Manter a denominação original de **"Projeto Oficina - Escola de Artes e Ofícios"** em toda a divulgação feita mesmo após o término deste Convênio, em resguardo dos direitos do **"PARTÍCIPE"**, inclusive com proibição de uso ou cessão da tecnologia transferida e objeto deste Convênio, sem expressa e prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Os conveniados irão planejar, estruturar e desenvolver, em suas unidades ou em instalações que melhor lhe convierem o treinamento e qualificação profissional na área de Restauração e Revitalização de Edificações e Elementos Decorativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para o desenvolvimento das ações e atividades relacionadas com o objeto deste Convênio, cada parte irá suportar as despesas com as verbas já consignadas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Cada parte conivente assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou decorrente de acidente de trabalho, em relação aos recursos humanos por ela alocados para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de que será dado a cada entidade convenente o destaque correspondente à sua participação neste Instrumento, em todo e qualquer meio de divulgação que for utilizado, assim como em reuniões e/ou seminários que vierem a acontecer em atendimento ao objeto deste Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Fica facultado a qualquer das partes o direito de denunciar este Convênio, mediante aviso por escrito a todos os demais convenentes, se houver, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia por quaisquer das partes, fica resguardado o direito de conclusão do curso para as turmas que porventura estiverem em desenvolvimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Convênio poderá ainda ser denunciado de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer das partes quanto ao cumprimento das condições e obrigações que compõem as cláusulas deste Instrumento;

Inviabilidade tecnológica, de comum acordo entre as partes, que impeça a continuação dos trabalhos, devido à não liberação dos recursos previstos para cada convenente, conforme citado na Cláusula Segunda.

Caberá a cada entidade convenente designar um representante legal para participar das discussões e definições de termos relacionados a este Convênio.

Casos omissos, eventuais modificações e projetos específicos serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos que farão parte deste Convênio. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes celebrado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na falta de manifestação expressa por escrito da intenção da prorrogação da vigência deste Convênio pelos partícipes, o mesmo encerrar-se-á automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2.005.

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____
RG
CPF/MF

2)_____
RG
CPF/MF